



## **NORMA PARA ELEIÇÃO DE PRESIDENTE DE ASSOCIAÇÃO LOCAL DE TODAS AS ORGANIZAÇÕES**

### **OBJETIVO**

**Art. 1º** – A presente norma regulamenta a forma, os requisitos, processo e demais disposições acerca da candidatura para a eleição ao cargo de Presidente da Associação Local das Associações Fraternidade, Pomba Branca, Jovens e Prosperidade.

### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 2º** – Conforme consta no Estatuto da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, no Capítulo VI, artigo 16, § 1º – Associado é aquele que, entre os adeptos, professa os ensinamentos da Seicho-No-Ie, contribui com a Missão Sagrada, é assinante de uma das Revistas Sagradas e é filiado a uma das Organizações Doutrinárias conforme preceitua o parágrafo 3º deste artigo e participa das atividades junto à Associação Local, base de sua residência.

### **DOS CANDIDATOS**

**Art. 3º** – Desde que atendam aos requisitos descritos no artigo 4º e estejam cientes das obrigações do artigo 5º da presente norma, todos os associados da Associação Local poderão candidatar-se ao cargo de Presidente da Associação Local.

### **DOS REQUISITOS**

**Art. 4º** – Os candidatos a Presidente de Associação Local deverão estar imbuídos do grande ideal de servir ao Movimento de Iluminação da Humanidade/Movimento Internacional de Paz pela Fé e preencher os seguintes requisitos:

#### **I - Poderão concorrer ao cargo de Presidente de Associação Local:**

- a) Ex-presidentes de Associações Locais que estejam pelo menos há um ano fora dessa função.
- b) Ex-presidentes das Federações e todos os ex-membros da diretoria da Federação e das Associações Locais das gestões anteriores, desde que preencham os requisitos deste artigo, itens: 2, 3, 4 e 5.
- c) Não poderá concorrer ao cargo de Presidente da Associação Local o presidente que tenha atuado nas 3 (três) gestões completas e consecutivas.

#### **II - Sendo Divulgador (a):**

- a) Estar ativo (a).
- b) Estar cumprindo os requisitos do “Regulamento do Divulgador da Seicho-No-Ie” constantes no “Manual do Divulgador da Seicho-No-Ie” vigente.

#### **III - Sendo Preletor(a) ou Líder da Iluminação:**

- a) Estar ativo (a).
- b) Estar cumprindo os requisitos dos “Regulamentos internos dos Preletores e Líderes da Iluminação”.

#### **IV - Sendo: Divulgador (a), Preletor (a) e Líder de Iluminação.**

- a) Estar cientes para que se cumpra as obrigações do artigo 5º da presente norma.
- b) Estar em dia com suas contribuições da Missão Sagrada (mínimo de 10 meses 9 (nove) contribuições do ano anterior à eleição).
- c) Não ter dívidas atrasadas junto à Regional ou à Associação Local.
- d) Ser pessoa idônea e ilibada.
- e) Morar na área territorial doutrinária da Regional a que pertence.



f) Ter participado de pelo menos 2 (dois) Seminários em uma das Academias de Treinamento Espiritual da SEICHO-NO-IE, e/ou de pelo menos um Seminário da Luz.

§ 1º - Na Associação dos Jovens não poderão se candidatar pessoas cuja idade exceda 35 anos no dia da posse e Líderes de Iluminação que excedam 40 anos no dia da posse.

§ 2º - Conforme o inciso XIII do artigo 7º, em casos excepcionais o candidato deverá assinar um termo de compromisso informando que no prazo de um ano formará um candidato que preencha os requisitos.

### **DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 5º** – O Presidente da Associação Local deverá:

- I – Participar mensalmente da Reunião Ordinária da Comissão Executiva Regional, ou extraordinariamente sempre que for convocado;
- II – Participar, mantendo espírito de equipe, com toda a liderança do Núcleo ao qual esteja inserido (a), participando ativamente de todas as decisões administrativas, organizacionais e financeiras;
- III – Convocar e realizar a Reunião Ordinária da Diretoria da Associação Local pelo menos uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que houver necessidade;
- IV – Cumprir as Diretrizes e o Plano de Ação Suplementar do ano em vigência;
- V – Cumprir as metas estabelecidas pela respectiva Organização e pela Regional Doutrinária;
- VI – Formar a Diretoria da Associação Local, nomeando, antes do início de sua gestão pelo menos um Vice-Presidente, PAMS e Secretário; os demais cargos necessários para o funcionamento da AL poderão ser preenchidos após a posse do presidente da AL;
- VII – Cumprir a orientação da Sede Central para formar o “núcleo financeiro”, ou seja, a formação de um caixa único, assim como uma livreria única com as demais Associações Locais que funcionam no mesmo endereço.

### **DOS ELEITORES**

**Art. 6º** – Terão direito a voto todos os Associados da Associação Local, conforme estabelecido no artigo 2º desta Norma.

### **DO PROCESSO DE ELEIÇÃO**

**Art. 7º** – A eleição se processará da seguinte forma:

- I – O candidato deverá fazer o pedido formalmente à Diretoria da Associação Local até 10 (dez) dias antes da realização da eleição;
- II – Quando não houver candidatos, a Diretoria da Associação Local se reunirá para indicar alguns candidatos à eleição;
- III – A Diretoria da Associação Local divulgará os nomes dos candidatos que preenchem os requisitos do artigo 4º e das Obrigações do artigo 5º desta norma, cabendo ao presidente da Associação Local todos os trabalhos de convocação e preparativos para a votação;
- IV – A eleição será presidida pelo Presidente Regional da respectiva Organização ou seu representante;
- V – A eleição ocorrerá somente se houver quórum de mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores na primeira chamada, conforme a lista de relação de Associados enviada pelo Presidente da Associação Local ao Presidente Regional antes da eleição.
- VI – Caso não atinja o quórum de mais de 50% dos eleitores, o Presidente Regional ou seu representante comunicará o fato aos presentes e, depois de decorridos 30 minutos, realizará a eleição independentemente da quantidade de eleitores presentes;
- VII – O voto será secreto;



VIII – O candidato vencedor será aquele que obtiver 50% mais 1 (hum) dos votos válidos, dos eleitores presentes;

IX – Caso nenhum candidato consiga a maioria dos votos na primeira votação, proceder-se-á a votação em segundo turno, imediatamente após a primeira votação, concorrendo apenas os 2 (dois) candidatos mais votados;

X – Em caso de empate entre os candidatos, o critério em ordem decrescente para desempate será:

- a) Se for Preletor(a) ou Líder da Iluminação, de acordo com o Grau e data de nomeação;
- b) Entre Preletor e Líderes da Iluminação: quem acumulou mais cargos nas gestões anteriores;
- c) Se é o atual presidente de Associação Local, sendo conduzido para a 2ª gestão;
- d) Entre os Associados, o mais antigo.

XI – Depois de concluída a eleição e lavrada a Ata de Eleição, assinarão a mesma o presidente da Associação Local, o presidente Regional ou seu representante e todos os votantes. O presidente Regional arquivará uma cópia da Ata de Eleição entre os documentos da Regional, enviando, em seguida, a Ficha de Mudança de Presidente de Associação Local (FICHA CADASTRAL DE ASSOCIAÇÃO LOCAL/APL), juntamente com cópia da Ata de Eleição, à respectiva Superintendência da Organização na Sede Central da SEICHO-NO-IE DO BRASIL.

XII – Na Ata deverão estar especificadas a quantidade de eleitores, inclusive os por procuração, e a quantidade de votos recebidos por de cada candidato.

a) O Associado representado por procuração será contado apenas para efeito de quorum, não tendo direito a voto.

XIII – No caso das Associações Locais que não tiverem candidatos que preencham os requisitos dos artigos 2º, 3º e 4º, e para a primeira gestão de presidente de uma nova Associação Local, o presidente da Regional deverá pedir autorização especial ao presidente Nacional da respectiva Organização para a indicação de um presidente da Associação Local em condições excepcionais, o candidato deverá assinar um termo de compromisso informando que no prazo de um ano formará um candidato que preencha os requisitos faltantes.

#### **DA COMPOSIÇÃO DO CDON**

**Art. 8º** – A composição do Conselho Doutrinário Organizacional do Núcleo (CDON) poderá ter no máximo 02 (dois) membros da mesma família (marido e mulher, pais e filhos, irmãos). Desde que esses membros não componham a maioria simples do CDON.

#### **DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Art. 9º** – O Presidente da Associação Local deverá afixar no mural da Sede da Associação Local o edital de convocação dos Associados para a eleição no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência da data da eleição.

#### **DA DATA DA ELEIÇÃO**

**Art. 10** – Todas as Associações Locais deverão proceder às eleições obedecendo ao calendário da Sede Central ou em caso de vacância do cargo durante a gestão corrente. Neste caso, o Presidente eleito cumprirá o tempo restante da gestão.

#### **DA LISTA DE PRESENÇA**

**Art. 11** – O Presidente da Associação Local deverá deixar providenciada uma lista para que os votantes presentes e os que estão com procuração assinem antes de se iniciar a eleição.

#### **DA ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO**



**Art. 12** – O Presidente Regional poderá anular uma eleição para Presidente da Associação Local quando houver descumprimento da presente Norma ou ainda motivo suficiente para tal, sempre referendado pelo Presidente Nacional da respectiva organização.

#### **DA GESTÃO**

**Art. 13** – A gestão do Presidente de Associação Local eleito será de 3 (três) anos, cujo início se dará em 1º de junho e o término em 31 de maio.

#### **DA POSSE**

**Art. 14** – Os Presidentes de Associações Locais eleitos deverão participar do Treinamento para Presidentes de Associação Local promovido pela Sede Central da SEICHO-NO-IE DO BRASIL.

#### **DA RENÚNCIA**

**Art. 15** – O Presidente de Associação Local poderá solicitar a sua renúncia por carta assinada ao Presidente Regional da sua respectiva Organização, e este a encaminhará ao Presidente Nacional na Sede Central, que aceitará ou não a renúncia.

#### **DA DESTITUIÇÃO**

**Art. 16** – O Presidente da Associação Local que não cumprir as obrigações do artigo 5º, ou deixar de cumprir os requisitos do artigo 4º da presente Norma, ou passar a ter comportamentos que ferem o estatuto da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, o bom nome da entidade, ou ainda se envolva em atos ilícitos, será afastado pelo Presidente Regional, referendado pela Comissão Executiva Regional e destituído da função pelo Presidente Nacional da respectiva Organização.

#### **DA VACÂNCIA DO PRESIDENTE**

**Art. 17** – Na vacância do cargo do presidente da Associação Local por qualquer que seja o motivo, o presidente interino indicado pelo presidente da Associação Local que deixou a função, ou pelo presidente Regional, ou pelo presidente Nacional da respectiva organização, não deverá ocupar a função por mais de 3 (três) meses como Presidente interino. Nesse período deverá ocorrer a eleição. Este período poderá ser prorrogado por mais 3 (três) meses, conforme a necessidade da organização.

#### **DOS CASOS OMISSOS**

**Art. 18** – Os casos omissos nesta Norma e a sua alteração serão decididos pela Comissão Executiva Central das respectivas Organizações, aprovado pelo CDOC e homologado pela Diretoria da Administração Central.

#### **DISPOSIÇÃO FINAL**

**Art. 19** – Esta Norma atende aos Regulamentos Internos das Associações Fraternidade, Pomba Branca, Jovens e Prosperidade, sendo aprovado a título prioritário o texto acima apartado em Reunião do Conselho Doutrinário Organizacional Central em 06 de dezembro de 2017 e homologada na Reunião Ordinária da Diretoria da Administração Central em 13 de Janeiro de 2018 entrando em vigor a partir de 15 de Janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.